



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

## EMENDA N° - CMA

(ao PLC nº 30, de 2011)

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 8º do PLC nº 30, de 2011, com a seguinte redação:

**“Art. 8º .....**

.....

§ .... A continuidade das atividades de que trata o *caput* fica condicionada à elaboração de projeto técnico de exploração do imóvel rural no qual fique explicitada a identificação do responsável técnico.”

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende incluir mais um parágrafo no art. 8º do PLC nº 30, de 2011, transcrito, com alterações, como **art. 53** no substitutivo aprovado na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

A legalização do uso econômico de áreas de preservação permanente tradicionalmente exploradas tranquiliza os produtores rurais que se vêem ameaçados pelo rigor da atual legislação.

Por outro lado, a previsão legal de manutenção das atividades agrossilvopastoris, de ecoturismo e turismo rural em áreas rurais consolidadas localizadas em área de preservação permanente representa um estímulo a práticas exploratórias que podem conduzir a maior desequilíbrio ambiental.

Para mitigar os riscos de destruição das matas ciliares, degradação do solo, contaminação da água e assoreamento dos rios, inserimos no texto do novo Código Florestal a necessidade da elaboração de



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG**

projeto e do acompanhamento técnico individualizado e contínuo das atividades praticadas nessas áreas sensíveis.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG